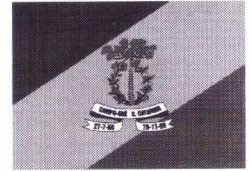




Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



DECRETO Nº. 2.129, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREF. MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ SC	
Lei: Nº 679 de 26.08.93	
Publicado no	8595
Afixado	Retirado
17/02/21	
Responsável	

Dispõe sobre a suspensão do chamamento e contratação de professores e auxiliares de serviços gerais para a Secretaria Municipal de Educação, face as novas medidas de enfrentamento à epidemia da Covid-19 e dá outras providências:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Inciso VII do art. 57, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o nível da Avaliação de Risco Potencial do Estado de Santa Catarina para região do Oeste Catarinense, a qual pertence o município de Campo Erê permanece em nível GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa do Estado);

CONSIDERANDO o colapso na rede de saúde pública e privada do Oeste de Santa Catarina, com ausência de vagas nas UTI's – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial nos hospitais da região;

CONSIDERANDO que, em razão dos fatos acima mencionados foi determinado pelo Decreto n. 2.128 de 17 de Fevereiro de 2021, art.1º., a suspensão até 28 de fevereiro do corrente ano, inclusive sem prejuízo de reavaliação posterior, as aulas presenciais da rede municipal e estadual, em todos os níveis de ensino, mantendo-se as atividades remotas, as quais terão início em 22 de fevereiro de 2021.

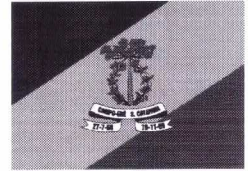
CONSIDERANDO o Edital de Processo Seletivo 001/2020, que publica a homologação do resultado final do Processo Seletivo 001/2020, principalmente no que se refere ao preenchimento de vagas aos cargos de professor e auxiliar de serviços gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **suspenso** o chamamento e contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo 001/2020, de acordo com o Edital de Processo Seletivo 001/2020, para os cargos de professor de artes vinculado à educação infantil, professor de educação física vinculado à educação infantil, professor de educação infantil, contação de história e auxiliar de serviços gerais.



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



Art. 2º. A contratação dos profissionais citados no artigo 1º, somente irá ocorrer a partir do início das aulas presenciais, de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública, sem prejuízo da ordem classificatória já estabelecida.

Art. 3º. Os contratos temporários já celebrados com os candidatos ao cargo de auxiliar de serviços gerais, permanecem vigentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 17 de Fevereiro de 2021.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

DÁRIO FERLIN

Técnico em Contabilidade- Matr. 00784-6